



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

CONTRATO Nº 020/2017

Processo Administrativo nº. 00739/2017.
Procedimento licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA E A
EMPRESA ALEX SANDRO XAVIER DE OLIVEIRA ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**, com sede na rua Vitória Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama-ES e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o senhor **REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS** brasileiro, casado, Administrador, portador do CPF nº 015.480.497-51 e RG nº 1097857 SPTC-ES, residente à AV Osvaldo Santana, nº1601, Bairro boa vista, Linhares-ES doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa **ALEX SANDRO XAVIER DE OLIVEIRA ME** vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 17.042.406/0001-30, com sede Rua Tuff BOUCHABKI, 18, Bairro vista da serra - Colatina ES, por seu representante legal, Sr. **ALEX SANDRO XAVIER DE OLIVEIRA**, divorciado, empresário, portador do CPF/MF sob p nº. 077.421.307-85 e RG nº. 1206260807- SSP/BA doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para a **Contratação de empresa especializada para publicação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF em jornal de grande circulação local/regional dos atos oficiais/institucionais desta municipalidade em caráter de EMERGÊNCIA, com quantidade estimada de 4.200 (quatro mil e duzentos) cm/coluna, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do procedimento licitatório. DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo administrativo 0739/2017, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseqüem.**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para publicação dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF em jornal de grande circulação local/regional dos atos oficiais/institucionais desta municipalidade em caráter de EMERGÊNCIA, com quantidade estimada de 4.200 (quatro mil e duzentos) cm/coluna, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o discriminado no Termo de Referência presente no processo em epígrafe.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO COLUNA	QUANT.	R\$ VR. UNIT. MENSAL	R\$ VR. TOTAL GLOBAL
001	Publicação de mídia institucional e educativa em policromia, e comunicados referentes a certames licitatórios em jornal de grande circulação local/regional, em monocromia.	CM/Coluna	4.200	R\$ 13,15 (treze reais e quinze centavos)	55.230,00 (Cinquenta e cinco mil duzentos e trinta reais).

52
Nº Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

003- Secretaria Municipal de Administração
001 - Secretaria Municipal de Administração
003001.2413100032.013 - Divulgação dos Atos Oficiais
33903900000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 10000000

Ficha nº 054

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor total do presente contrato pela execução dos serviços aqui ajustados é de R\$ **55.230,00** (Cinquenta e cinco mil e duzentos e trinta reais).

3.2 - Os serviços deverão ser executados conforme solicitação da requerente, podendo ser feita de forma parcelada ou única.

3.3 - O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, até o 15º dia útil do mês subsequente por faturamento dos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.

3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Nota fiscal;
- 2) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
- 3) Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o depósito ou crédito;
- 4) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
- 5) **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços prestados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:

4.1 - A empresa vencedora deverá oferecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, serviços de ótima e comprovada qualidade, garantindo a boa realização dos serviços.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

5.1. O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação do extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

6.1.2 - O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

6.3 - O prazo para realização dos serviços será de acordo com a vigência do contrato firmado, a contar da expedição da Ordem de fornecimento, emitida pelo setor responsável, devidamente assinada e datada pelo mesmo, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

7 - CLÁUSULA SÈTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

7.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

7.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços licitados.

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 - Fica estabelecido a forma **sob o regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA** e aceita pela CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais licitados empregando exclusivamente materiais de qualidade comprovada e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo dispensa de licitação.

8.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa prestação e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento dos materiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

8.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

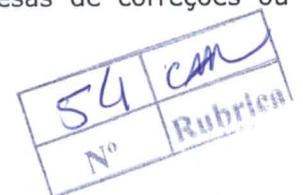
8.5 - Poderá o MUNICÍPIO, a exclusivo critério de sua FISCALIZAÇÃO, exigir a devolução de qualquer parte dos materiais entregues, casos estes tenham sido entregues com imperícia técnica ou em desacordo com as especificações do objeto.

8.6 - A eventual aceitação dos materiais licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - COMPETE À CONTRATANTE:

9.1.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

- 9.1.2** Emitir a Ordem de Fornecimento para início do fornecimento dos serviços em cada solicitação, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 9.1.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 9.1.4** Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 9.1.5** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.
- 9.1.6** - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução dos serviços.
- 9.1.7** Indicar ou designar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos serviços e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.
- 9.1.8** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
- 9.1.9** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 9.1.10** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

- COMPETE À CONTRATADA:

- 9.2.1 Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento (entrega) dos materiais, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços, bem como transporte necessário;
- 9.2.2 Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da entrega dos materiais;
- 9.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.2.4 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 9.2.5 Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 9.2.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 9.2.6.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.2.8 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.9 Os serviços ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 9.2.10 Fornecer os serviços de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

9.2.11 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da PMS/ES.

9.2.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.13 Cumprir o prazo de execução dos serviços contratados, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço.

9.2.14 Respeitar às normas de controle de serviços da PMS/ES.

9.2.15 Coletar *in loco* as informações, sempre que solicitado pela Contratante.

9.2.16 Possuir, por ocasião da contratação, e manter durante o curso do Contrato, circulação tri-semanal, no mínimo.

9.2.17 Publicar na edição do dia posterior todo e qualquer material enviado pela PMS/ES até às 17 horas do dia.

10 - CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

11.1.1 - Quando a CONTRATADA não der aos fornecimentos o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de Fornecimento;

11.1.2 - Quando os fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização das entregas dos materiais forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

11.1.3 - Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais, 3,0%(três por cento) do valor residual do contrato;

11.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

11.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

[Handwritten signatures and stamps]
A rectangular stamp with the number '50' in the top left, 'Nº' in the bottom left, and 'Rubrica' in the bottom right. A large blue checkmark is drawn to the right of the stamp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

11.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 2 (dois) desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV - atraso injustificado da entrega;

V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pelas Secretarias requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos s contratados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

14.2. - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o (a) Sr^(a). **Sr. ALEX SANDRO XAVIER DE OLIVEIRA**, divorciado, empresário, portador do CPF/MF sob p nº. 077.421.307-85 e RG nº. 1206260807- SSP/BA e condição jurídica do representante legal da empresa.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

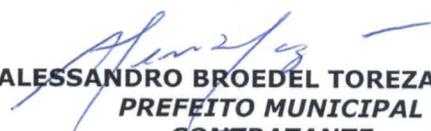
17.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 27 de Janeiro de 2.017


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


REOFRAN PEREIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE


ALEX SANDRO XAVIER DE OLIVEIRA ME
CNPJ/MF Nº 17.042.406/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____

